

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CELEBRADO
ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE E J M NOSSA ASCENÇO LTDA**

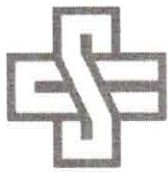
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico, **Dr. Marcos Marinelli Bonilha**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 2046, portador do RG nº 1785688 SSP/MS e do CPF nº 092.768.368-70; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: J M NOSSA ASCENÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.148/0001-83, com sede na Av. Afonso Pena, nº 902, Bairro Amambai, Campo Grande, MS, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **José Maria Nossa Ascenço**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.096.420 SSP/PR e do CPF nº 142.512-801-72, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 19 de julho de 2018, as partes acima identificadas firmaram contrato de prestação de serviços médicos na área de **Hematologia**, cuja vigência contratual foi prevista em 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.



1.2. Em 15 de dezembro de 2020, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de prorrogar a sua vigência por mais 12 (doze) meses e alterar o objeto e os valores do contrato.

1.3. Em 17 de março de 2022, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de prorrogar a sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento.

1.4. Estando vencido o prazo acordado no mencionado contrato, e tendo em vista que as partes deram continuidade à avença, as partes resolvem, nesta data, na melhor forma de direito, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

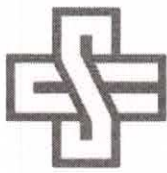
2.1. Por acordo entre as partes, a **CONTRATADA** não mais executará a responsabilidade técnica na área da Coleta de Transfusão, sendo seus serviços limitados às áreas de Hemoterapia e Agência Transfusional.

2.2. A partir da assinatura deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais por cada responsabilidade técnica assumida, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, mantendo-se inalteradas as disposições do contrato originário que versam sobre a forma de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. As partes, via deste termo aditivo, estabelecem a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Nada obstante a previsão da vigência do Termo Aditivo ter sido estipulada em 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o



prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD). Além disso, a **CONTRATADA** se compromete a garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes da **CONTRATANTE**, informar sobre incidentes de segurança, obter consentimento quando necessário, e cumprir as demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, sempre que houver qualquer tipo de acesso ou tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

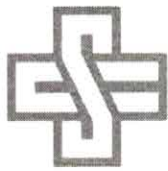
CLÁUSULA QUINTA **RERRATIFICAÇÃO**

5.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos posteriores que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Terceiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, MS, 36 de dezembro de 2024.







SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Pela CONTRATANTE

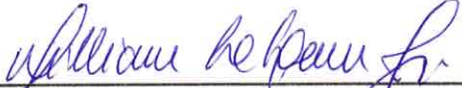
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE




Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Aiceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



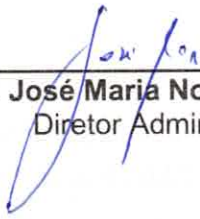
Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dr. Marcos Marinelli Bonilha
Fiscal do Contrato


Pela CONTRATADA

J M NOSSA ASCENÇO LTDA

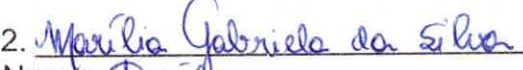


Dr. José Maria Nossa Ascenço
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Tatiane**
CPF: **960790885-34**

2. 

Nome: **Maria Gabriela**
CPF: **086.455.804-03**

Obs: Estas assinaturas fazem parte do terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a J M Nossa Ascenço LTDA, anteriormente J Z Serviços Médicos.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF: 02476070106 DATA: 09/12/2024
A CONFERIR EM: <http://www.serprou.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO